



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0275/2024

**“Institui o Programa CNH Emprego na Pista e estabelece outras providências.”**

**Autoria:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, remetido a este Poder pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 519, lido no Expediente da Sessão do dia 18 de junho deste ano, que pretende **instituir o Programa CNH Emprego na Pista**, com a finalidade de formar, qualificar e habilitar profissionais condutores de veículos, por meio do acesso gratuito à emissão da permissão e da **habilitação para dirigir, bem como da adição e da alteração de categorias na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e da inclusão da observação que o condutor Exerce Atividade Remunerada (EAR)**.

Da Exposição de Motivos nº 004/2024, subscrita pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, extrai-se que

A CNH é um documento essencial para diversas atividades laborais, especialmente nas áreas de transporte e logística. Ao disponibilizá-la de forma gratuita para aqueles que não possuem condições financeiras de obtê-la, o programa permitirá que milhares de cidadãos tenham acesso a oportunidades de emprego que antes eram inacessíveis, proporcionando uma chance real de ascensão geral, bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

A proposição foi apreciada e aprovada, unanimemente, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, tendo aportado,



na sequência, neste Órgão fracionário para o exame do mérito, em que fui designado o Relator da matéria, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

A esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura cumpre analisar as proposições sob o prisma do interesse público quanto ao seu campo temático, nos termos dos arts. 77 e 144, III, do Regimento Interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida perseguida, qual seja, a instituição do **Programa CNH Emprego na Pista**, é oportuna e conveniente, tendo em vista que garantirá o acesso gratuito à habilitação para dirigir, nas diversas categorias, para aqueles que não dispõem de condições financeiras para tanto, formalizando e promovendo o emprego dos condutores profissionais.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 77 e 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0275/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães  
Relator